ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
17ª SESSÃO
DATA 25/05/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

INDICAÇÃO Nº 2031

ENCAMINHO minuta de projeto de lei que **INSTITUI NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE O PROGRAMA "BOCA DE LOBO INTELIGENTE".**

Uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, **INDICO a Exma. Sra Prefeita RAQUEL CHINI,** que consultando as secretarias competentes, envie a esta Casa de Leis, projeto de lei, de igual teor a fim de implantar o projeto em nosso município.

JUSTIFICATIVA

O descarte de materiais sólidos, realizado indevidamente em vias públicas, os quais vão desde "filtros de cigarros" e embalagens, às garrafas pets e outros materiais, são direcionados inevitavelmente, quer seja por varrição indevida ou escoamento através de águas de chuvas e outras, como lavagem de calçadas ou quintais, às chamadas bocas de lobo e bueiros, onde irão se acumular nas galerias de águas pluviais e nas próprias bocas de lobo e bueiros, causando entupimento e impedindo a eficácia de captação e escoamento das águas pluviais.

Uma vez entupidas as bocas de lobo e bueiros tradicionais, causam alagamentos, além de causarem mau cheiro, criando um ambiente propício para proliferação de doenças, ratos, baratas e outros insetos.

O Programa **"Boca de Lobo Inteligente"** consiste em um mecanismo de filtragem, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido. Esse sistema instalado no interior dos bueiros e bocas de lobos, irá contribuir para evitar alagamentos, eliminará o mau cheiro e tornará o ambiente higienizado.

Diante do exposto, submeto esta minuta de projeto de lei ao Poder Executivo para análise e estudos para sua implantação em nosso município.

PROJETO DE LEI

INSTITUI NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE O PROGRAMA "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o **Programa Boca de Lobo Inteligente**, visando à prevenção de enchentes, alagamentos e outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Art. 2º - O Programa Bueiro Inteligente será executado por meio da instalação de caixas coletoras em bocas de lobo e bueiros, para reter material sólido e evitar a obstrução da passagem de água.

Parágrafo único - A caixa coletora poderá contar com sistema eletrônico de monitoramento, o qual contribuirá para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e na desobstrução das bocas de lobo e dos bueiros.

Art. 3º - Para a execução do Programa Boca de Lobo Inteligente, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 25 MAIO DE 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB